Ofício nº 166 /1.2/2025.

Jahu, 05 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de vir à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar o acostado Projeto de Lei que "***Institui o Programa Bombeiro na Escola – PBE***".

Diariamente, somos surpreendidos por noticiários que relatam terríveis acidentes domésticos, muitos dos quais poderiam ser evitados com uma simples ligação aos serviços de emergência, os quais têm o potencial de salvar vidas. No entanto, o conhecimento necessário para identificar situações de risco e agir corretamente diante dessas circunstâncias ainda não está incluído no currículo escolar.

Trata-se, portanto, de um projeto de lei de suma importância, pois visa promover o conhecimento e a prevenção de acidentes relacionados à vida cotidiana, bem como orientar sobre como agir em situações de iminente perigo.

Cumpre esclarecer que ações educativas voltadas para o comportamento adequado diante de diferentes tipos de ocorrências são extremamente relevantes. Nesse sentido, o presente projeto busca disseminar, entre os alunos da rede municipal de ensino, uma cultura prevencionista, capaz de contribuir para a redução de sinistros e acidentes. Além disso, pretende estabelecer vínculos entre as crianças e o Corpo de Bombeiros, promovendo a interação com a rotina e as atividades desempenhadas por esses profissionais no Município.

As aulas serão ministradas pelo Bombeiro Educador do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, utilizando cartilhas próprias, elaboradas de forma didática e aplicadas em ambientes de aprendizagem apropriados ao público discente.

Essas cartilhas serão fornecidas gratuitamente pela Divisão de Educação Pública do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

É fundamental proporcionar aos nossos alunos o acesso a esse conhecimento, capacitando-os a se tornarem cidadãos conscientes, preparados para agir com responsabilidade em situações reais de emergência.

Ante o exposto, solicitamos que o Projeto de Lei em evidência seja apreciado, votado e aprovado pelos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Exmo. Sr.:
JEFFERSON RODRIGO VIEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jahu.
Nesta.

12/2/25

PROJETO DE LEI Nº 31 /2025.

Institui o Programa Bombeiro na Escola – PBE.

Art. 1º Fica instituído como carga obrigatória no currículo dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Jahu o Programa Bombeiro na Escola – PBE, ministrado e desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo através de Bombeiro Educador.

Parágrafo único. A execução e o desenvolvimento do aludido Programa ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Jahu e estará condicionada à disponibilidade de Bombeiro Educador por parte Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Programa Bombeiro na Escola – PBE, será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e 8º e 9º anos dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º O Programa Bombeiro na Escola – PBE observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre os jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais.

Art. 4º O Programa Bombeiro na Escola – PBE tem como diretrizes:

I - promover orientação sobre como agir em casos de iminente perigo, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III - promover através de diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, uma cultura de prevenção e redução de acidentes;

IV - educar e capacitar os alunos a identificar situações de risco e evitá-las, tornando-os agentes transformadores em qualquer ambiente que estiverem inseridos, sem serem expostos a riscos.

Art. 5º As escolas estaduais e de iniciativa privada poderão utilizar o Programa instituído por esta Lei, de forma facultativa, em seu plano anual de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 05 de junho de 2025.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu